



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### SUMÁRIO

1. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE .....	2
2. DO FUNDAMENTO LEGAL .....	2
3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE .....	2
4. NATUREZA DO OBJETO .....	3
5. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA .....	3
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	3
7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO .....	4
8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA .....	5
9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO .....	7
10. RESULTADOS PRETENDIDOS .....	8
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS .....	8
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES .....	10
13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS .....	10
14. CICLO DE VIDA DO OBJETO .....	11
15. DOS ANEXOS E ARTEFATOS/ELEMENTOS INTEGRANTES .....	12
16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE .....	12
17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP .....	13



## 1. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1. Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.1.1. Secretaria/Departamento:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

## 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em conformidade com as disposições do [Art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, com a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica, operacional, ambiental e econômica da contratação pretendida, bem como identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

## 3. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar de forma clara e objetiva, qual será a solução mais adequada para o atendimento da seguinte necessidade: **EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM E DRENAGEM NA ESTRADA MUNICIPAL SÃO MATEUS (MG-16), COMPREENDENDO O TRECHO ENTRE A ESTACA 140+0,00 M (PP) E A ESTACA 185+0,00 M (PF), COM EXTENSÃO TOTAL DE 900 METROS LINEARES.**

3.2. A referida estrada municipal constitui importante eixo de circulação local, sendo amplamente utilizada para o deslocamento de moradores, acesso a propriedades rurais, escoamento da produção agrícola, circulação de veículos, transporte escolar e acesso a serviços públicos, desempenhando papel relevante na mobilidade e no desenvolvimento econômico da região.

3.3. Atualmente, o trecho apresenta deficiências relacionadas às condições de trafegabilidade, em especial quanto à conformação da plataforma da via e ao sistema de drenagem superficial, os quais se mostram insuficientes para suportar adequadamente o escoamento das águas pluviais, sobretudo em períodos de precipitações intensas.

3.4. Tal situação ocasiona acúmulo desordenado de águas sobre a pista de rolamento, processos erosivos, formação de irregularidades na via, carreamento de material sólido e degradação progressiva da estrada, comprometendo significativamente a segurança e as condições de tráfego.

3.5. A ausência de intervenções adequadas de terraplenagem e drenagem contribui para a redução da vida útil da via e para o aumento dos custos com manutenções corretivas frequentes, as quais possuem caráter paliativo e não solucionam de forma definitiva os problemas existentes. Soma-se a isso o aumento do risco de acidentes, dificuldades de deslocamento e prejuízos à mobilidade dos usuários.

3.6. Diante desse contexto, a execução da obra de terraplenagem e drenagem mostra-se imprescindível, constituindo solução técnica adequada para promover a regularização da plataforma da via, disciplinar o escoamento das águas superficiais, preservar a integridade da estrada, garantir melhores condições de trafegabilidade e segurança, bem como promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

3.7. Ademais, a demanda encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura viária rural, à promoção da mobilidade segura e ao fortalecimento das condições de acesso e escoamento da produção local.



3.8. Por fim, destaca-se que a não realização da presente intervenção poderá acarretar agravamento das condições da estrada, aumento dos custos públicos a médio e longo prazo e prejuízos diretos aos usuários, evidenciando, portanto, a necessidade da contratação.

#### **4. NATUREZA DO OBJETO**

4.1. Natureza do Objeto: Obras e serviços comuns de engenharia

#### **5. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA**

5.1. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente previsto no Plano Anual de Contratações (PCA) do Município de Morro Grande para o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes de planejamento e gestão estabelecidas pela administração municipal.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com o projeto de engenharia aprovado, observando integralmente as especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação vigente e diretrizes dos órgãos competentes, garantindo a adequada execução dos serviços de terraplenagem e drenagem da Estrada Municipal São Mateus (MG-16).

6.2. A executora deverá adotar todas as medidas necessárias à perfeita execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho, especialmente em razão da intervenção em via com circulação de veículos, transporte escolar e usuários locais, bem como manter regularidade quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais aplicáveis à contratação pública.

6.3. Considerando a natureza da obra, a execução deverá contemplar a adequada movimentação e conformação do solo, regularização da plataforma da via, compactação, execução dos dispositivos de drenagem superficial e demais intervenções previstas em projeto, assegurando eficiência no escoamento das águas pluviais, estabilidade da via, durabilidade da infraestrutura e redução de processos erosivos.

6.4. A executora deverá observar diretrizes de sustentabilidade e proteção ambiental, promovendo a destinação adequada dos resíduos da construção civil, a redução de impactos ambientais, a preservação das áreas adjacentes e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, em conformidade com a legislação vigente.

6.5. O Município será responsável por disponibilizar a área para execução da obra em condições adequadas, incluindo, quando necessário, a adoção das providências preliminares de competência da administração municipal. Permanecem sob responsabilidade da executora todas as atividades previstas no projeto de engenharia e indispensáveis à completa execução do objeto.

6.6. Compete ao Município a obtenção das licenças, alvarás e autorizações que lhe forem legalmente atribuídas junto aos órgãos competentes, cabendo à executora cumprir integralmente as condicionantes eventualmente estabelecidas, no que se relacionar à execução da obra.



- 6.7. A executora deverá garantir a adequada sinalização viária, isolamento das áreas de intervenção, organização do canteiro de obras e segurança do local durante toda a execução dos serviços, de modo a minimizar riscos aos trabalhadores, moradores e usuários da estrada.
- 6.8. Os materiais empregados deverão atender rigorosamente às especificações do projeto e apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com as condições de uso e exposição da infraestrutura viária e dos dispositivos de drenagem, sendo vedada a utilização de materiais em desacordo com os padrões técnicos exigidos.
- 6.9. A executora deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme legislação profissional aplicável.
- 6.10. A executora deverá promover a recomposição das áreas afetadas pela execução dos serviços, incluindo reaterro, compactação, regularização da plataforma da via e demais intervenções necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de uso e trafegabilidade.
- 6.11. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento e fiscalização do Município, podendo ser exigidos ensaios, testes, verificações e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais empregados e da adequada execução da obra.
- 6.12. Os recursos financeiros destinados à execução da presente obra são oriundos das Emendas Parlamentares Impositivas nº 0902/2024 e nº 1883/2025 do Estado de Santa Catarina, destinadas ao Município de Morro Grande para investimentos em infraestrutura viária, devendo sua aplicação observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 6.13. A execução do objeto deverá assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção de resultados compatíveis com os objetivos de melhoria da infraestrutura viária, da mobilidade, da segurança e das condições de trafegabilidade da população usuária da Estrada Municipal São Mateus (MG-16).

## 7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para a execução da obra de terraplenagem e drenagem da Estrada Municipal São Mateus (MG-16), no Município de Morro Grande, conforme projeto de engenharia devidamente elaborado, estima-se o valor global da contratação em **R\$ 730.376,14**, contemplando todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à plena e adequada execução do objeto.
- 7.2. As quantidades dos serviços e seus respectivos custos unitários encontram-se detalhadamente especificados na planilha quantitativa e orçamentária integrante do projeto de engenharia, a qual contempla todos os insumos, composições de custos, encargos sociais, equipamentos, mão de obra, materiais, transporte e demais elementos necessários à adequada formação do preço da contratação.
- 7.3. Os quantitativos previstos foram definidos com base em critérios técnicos constantes do projeto de engenharia, memoriais de cálculo, levantamentos topográficos, estudos de campo e análises das condições existentes na Estrada Municipal São Mateus (MG-16), considerando as características geométricas da via, as condições do solo, o perfil longitudinal e transversal da estrada, os pontos críticos de drenagem e a necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade.
- 7.4. Para definição das quantidades, foram considerados os serviços de escavação, carga, transporte e compactação de materiais, regularização da plataforma da via, conformação de greide, execução de valas e dispositivos de drenagem superficial, além das intervenções necessárias à estabilização e adequada condução das águas pluviais, conforme previsto no projeto executivo.



7.5. Foram também considerados, para fins de quantificação, todos os elementos complementares indispensáveis à adequada execução da obra, incluindo bueiros, dispositivos de drenagem, escavações, reaterros, compactações, transporte de materiais, recomposição das áreas afetadas, sinalização provisória, mobilização e desmobilização de equipamentos e demais etapas construtivas previstas no memorial descritivo.

7.6. A estimativa de custos foi elaborada com base em critérios técnicos e parâmetros oficiais de referência, observando os princípios da economicidade, eficiência e compatibilidade com os valores praticados no mercado, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

7.7. Para composição dos preços unitários da contratação, foram utilizadas as seguintes fontes referenciais:

- 7.7.1. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com referência no mês base adotado no orçamento do projeto, para os serviços e insumos aplicáveis à obra.
- 7.7.2. Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, com referência viária vigente à época da elaboração do orçamento, utilizado especialmente para os serviços relacionados à infraestrutura viária e terraplenagem.
- 7.7.3. Composições próprias de custos unitários, elaboradas a partir das referências mencionadas, quando necessário, para contemplar serviços específicos não constantes nas tabelas oficiais, observando critérios técnicos de produtividade, consumo de insumos, metodologia executiva e condições locais de execução.
- 7.7.4. Na formação do valor global da contratação, foram considerados, ainda, os custos indiretos relacionados à administração local da obra, mobilização e desmobilização de canteiro, transporte de materiais e equipamentos, encargos trabalhistas e sociais, tributos e aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI compatíveis com a natureza e complexidade da obra.
- 7.7.5. Ressalta-se que os valores estimados refletem a realidade de mercado à época da elaboração do orçamento, servindo como parâmetro técnico e econômico para análise das propostas a serem apresentadas no procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.
- 7.7.6. A estimativa apresentada possui caráter referencial e foi elaborada com base em metodologia compatível com as exigências legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, visando assegurar a viabilidade econômica da contratação e a adequada execução do objeto pretendido.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de execução da obra de terraplenagem e drenagem na Estrada Municipal São Mateus (MG-16), compreendendo o trecho entre a estaca 140+0,00 m (PP) e a estaca 185+0,00 m (PF), com extensão total de 900 metros lineares.

8.2. As soluções identificadas para atendimento da demanda são as seguintes:

- 8.2.1. Solução 1: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil e infraestrutura viária, com capacidade técnica, operacional e profissional compatível com o objeto, visando à execução integral dos serviços conforme projeto de engenharia e demais documentos técnicos da contratação.
- 8.2.2. Solução 2: Execução direta pelo Município de Morro Grande, mediante utilização de mão de obra, equipamentos, maquinários e estrutura administrativa próprios, desde que presentes condições técnicas, operacionais e orçamentárias suficientes para assegurar a adequada execução da obra.



- 8.3. Após a análise das alternativas identificadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada (Solução 1) constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, por apresentar maior viabilidade técnica, operacional e econômica para a execução do objeto.
- 8.4. A execução direta da obra pelo Município mostra-se inviável diante da insuficiência de estrutura técnica, operacional e de pessoal especializado necessária à adequada execução do objeto.
- 8.5. A realização direta dos serviços demandaria a disponibilização de equipe técnica e operacional qualificada, bem como a aquisição, locação, operação e manutenção de máquinas pesadas, caminhões, equipamentos de terraplenagem, compactação, escavação e drenagem, além de ferramentas e demais insumos específicos, ocasionando significativo aumento dos custos administrativos e operacionais da Administração Pública.
- 8.6. O Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais em quantidade suficiente e com especialização adequada para execução integral dos serviços pretendidos, especialmente considerando a complexidade técnica das obras de terraplenagem e drenagem, que envolvem atividades relacionadas à movimentação de solo, regularização e compactação da plataforma da via, implantação de dispositivos de drenagem pluvial, controle tecnológico e execução de infraestrutura viária.
- 8.7. Atualmente, o Município conta com apenas um engenheiro civil em seu quadro permanente, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, cuja atuação já se encontra integralmente comprometida com atividades de fiscalização e acompanhamento de obras públicas, análise e aprovação de projetos particulares, elaboração de projetos institucionais, emissão de pareceres técnicos e demais atribuições inerentes ao cargo.
- 8.8. A eventual estruturação de equipe própria para execução da obra exigiria a realização de concurso público, contratação temporária ou outras medidas de ampliação da força de trabalho, circunstâncias que demandariam maior prazo de implementação, aumento das despesas administrativas e de pessoal, além de possível comprometimento da eficiência das atividades ordinárias desempenhadas pela Administração Municipal.
- 8.9. Além disso, a execução direta da obra pela Administração implicaria maior risco de atrasos, paralisações ou inexecução parcial dos serviços, em razão das limitações estruturais, técnicas e operacionais atualmente existentes, especialmente considerando a necessidade de cumprimento do cronograma físico-financeiro e da adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento.
- 8.10. A contratação de empresa especializada possibilita a disponibilização de equipe técnica qualificada, materiais, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, em conformidade com o projeto de engenharia, memorial descritivo, normas técnicas aplicáveis e exigências legais pertinentes, proporcionando maior eficiência, segurança e qualidade na execução do objeto.
- 8.11. A solução escolhida proporciona, ainda, maior previsibilidade orçamentária, uma vez que permite o prévio conhecimento do custo global da contratação e a realização de pagamentos vinculados às medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização municipal.
- 8.12. Verifica-se, ainda, a existência de empresas especializadas e aptas à execução do objeto, circunstância demonstrada por contratações similares realizadas por outros entes públicos, evidenciando a viabilidade competitiva da contratação.
- 8.13. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por atender de forma adequada às necessidades identificadas, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



## **9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. O parcelamento do objeto foi devidamente analisado sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, concluindo-se pela sua inviabilidade e inconveniência para o atendimento do interesse público. A obra de terraplenagem e drenagem da Estrada Municipal São Mateus (MG-16) possui características que exigem execução integrada, contínua e coordenada, demandando a atuação de uma única empresa responsável pela integralidade dos serviços, de modo a assegurar a adequada funcionalidade da infraestrutura viária e de drenagem projetada.

9.2. Do ponto de vista técnico, a execução global do objeto por um único contratado assegura maior padronização dos serviços, uniformidade dos procedimentos executivos, compatibilidade entre as etapas construtivas e melhor controle tecnológico dos materiais e métodos empregados. A fragmentação da execução poderia ocasionar incompatibilidades técnicas, descontinuidade operacional, retrabalhos e dificuldades de integração entre os serviços de terraplenagem, compactação, conformação da plataforma e implantação dos dispositivos de drenagem pluvial, comprometendo a qualidade final da obra.

9.3. Considerando a natureza interdependente dos serviços que compõem a obra, a execução fragmentada tende a ampliar os riscos de atrasos e paralisações, uma vez que determinadas etapas dependem diretamente da conclusão adequada das fases anteriores. Eventuais falhas, atrasos ou inconformidades atribuídas a diferentes executores poderiam dificultar a continuidade da obra, elevar custos indiretos e gerar conflitos quanto à responsabilização técnica pelos serviços executados.

9.4. Sob o aspecto gerencial e administrativo, a centralização da execução em uma única empresa favorece significativamente o acompanhamento, a fiscalização e a gestão contratual por parte da Administração Pública, proporcionando maior clareza na definição das responsabilidades, redução de conflitos entre executores distintos e maior eficiência no controle do cronograma físico-financeiro da obra.

9.5. Além disso, a contratação integral da execução possibilita ganhos de escala relacionados à mobilização e desmobilização de máquinas pesadas, equipamentos, caminhões, equipe operacional, logística de transporte de materiais e gestão de mão de obra, contribuindo para maior economicidade e racionalização dos custos administrativos e operacionais envolvidos na contratação.

9.6. A adoção do parcelamento poderia resultar em aumento dos custos da contratação, ampliação da complexidade administrativa e maior probabilidade de necessidade de ajustes contratuais decorrentes de incompatibilidades técnicas ou falhas de integração entre diferentes executores, circunstâncias que poderiam comprometer a eficiência, economicidade e regular execução da obra.

9.7. Outro aspecto relevante refere-se à responsabilização técnica pela execução da obra. A contratação de uma única empresa permite atribuição clara e objetiva da responsabilidade pela integralidade dos serviços executados, inclusive quanto à garantia da estabilidade da plataforma, funcionamento adequado dos dispositivos de drenagem, correção de eventuais falhas e apuração de vícios construtivos, proporcionando maior segurança jurídica à Administração Pública.

9.8. Ressalta-se que, embora o parcelamento do objeto constitua diretriz aplicável às contratações públicas, sua adoção deve ser afastada quando comprovadamente inviável ou prejudicial ao interesse público, especialmente em situações em que a execução integrada se mostra indispensável para assegurar qualidade, eficiência, economicidade e adequada funcionalidade do objeto contratado.

9.9. Diante do exposto, conclui-se pela não adoção do parcelamento do objeto, por não se revelar técnica, operacional e economicamente vantajoso para a Administração Pública, podendo sua implementação comprometer a adequada execução da obra, a eficiência contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela contratação.



## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Com a execução da obra de terraplenagem e drenagem da Estrada Municipal São Mateus (MG-16), pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- 10.1.1. Executar integralmente os serviços de terraplenagem e drenagem previstos no projeto de engenharia, abrangendo o trecho compreendido entre as estacas 140+0,00 m e 185+0,00 m, com extensão total de 900 metros lineares.
- 10.1.2. Melhorar as condições de trafegabilidade da via, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários, especialmente moradores, produtores rurais, transporte escolar e demais veículos que utilizam a estrada.
- 10.1.3. Implantar sistema de drenagem eficiente, capaz de promover a adequada captação, condução e escoamento das águas pluviais, reduzindo a ocorrência de erosões, atoleiros, enxurradas e danos à plataforma da estrada.
- 10.1.4. Reduzir a necessidade de intervenções corretivas emergenciais decorrentes de falhas de drenagem e degradação da pista, promovendo maior durabilidade da infraestrutura implantada.
- 10.1.5. Assegurar a estabilidade da plataforma da via por meio da correta execução dos serviços de movimentação de terra, regularização e compactação do solo, conforme especificações técnicas do projeto.
- 10.1.6. Garantir a execução da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro e em conformidade com as especificações técnicas, normas de engenharia e exigências contratuais.
- 10.1.7. Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas nº 0902/2024 e nº 1883/2025 do Estado de Santa Catarina, assegurando a entrega integral do objeto contratado.
- 10.1.8. Contribuir para a melhoria das condições de escoamento da produção agrícola e do acesso às propriedades rurais da região atendida pela estrada municipal.
- 10.1.9. Minimizar os impactos ambientais decorrentes do escoamento inadequado das águas superficiais, mediante a implantação dos dispositivos de drenagem previstos em projeto e a adoção de boas práticas ambientais durante a execução da obra.
- 10.1.10. Possibilitar o recebimento da obra em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

11.1. A principal providência a ser adotada consiste na instauração e condução do competente processo administrativo licitatório, visando à contratação de empresa especializada para a execução da obra, em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Para tanto, deverão ser elaborados, revisados e consolidados todos os documentos técnicos e administrativos necessários à adequada instrução do processo, incluindo projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência ou Projeto Básico, composições de custos, documentos ambientais e demais elementos pertinentes à contratação.



11.3. Após a formalização da contratação, serão formalmente designados o gestor e o fiscal do contrato, preferencialmente com qualificação técnica compatível com o objeto, responsáveis pelo acompanhamento sistemático da execução dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, validação das medições, controle de prazos e garantia da qualidade da obra executada.

11.4. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além das declarações obrigatórias e demais exigências previstas na legislação e no instrumento convocatório, assegurando a seleção de empresa apta à execução do objeto.

11.5. Previamente à assinatura do contrato, a Administração realizará consultas aos cadastros restritivos, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ([CEIS](#)) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas ([CNEP](#)), com o objetivo de verificar a idoneidade da futura contratada.

11.6. Deverá ser exigido da empresa contratada, como condição para pagamento da primeira medição, o comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO). Ao final da execução, por ocasião da última medição ou fatura, deverá ser apresentada a documentação comprobatória da regularidade da obra perante os órgãos competentes, inclusive quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável.

11.7. A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dos profissionais responsáveis pela execução da obra, devidamente quitados e compatíveis com o objeto contratado.

11.8. Caberá à Administração Municipal disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos indispensáveis à execução dos serviços, tais como projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à perfeita compreensão e execução do objeto.

11.9. A Administração promoverá o acompanhamento técnico contínuo da obra, por meio de vistorias periódicas in loco, registros fotográficos, relatórios técnicos, medições e demais mecanismos de controle e fiscalização, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro e as especificações técnicas estabelecidas.

11.10. Quando aplicável, deverão ser providenciadas as autorizações, comunicações ou demais atos administrativos necessários junto aos órgãos competentes, especialmente aqueles relacionados à intervenção em vias públicas e às exigências ambientais eventualmente incidentes sobre a execução da obra.

11.11. Deverá ser assegurada a adequada organização do canteiro de obras, incluindo sinalização viária temporária, isolamento das áreas de intervenção e adoção de medidas de segurança, de modo a minimizar riscos aos trabalhadores, moradores e usuários das vias durante a execução dos serviços.

11.12. A contratada deverá adotar medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra, incluindo correta destinação dos resíduos da construção civil, controle de sedimentos, preservação das áreas adjacentes e observância das normas ambientais aplicáveis.

11.13. A Administração manterá controle documental rigoroso de todas as fases da contratação e da execução contratual, garantindo a rastreabilidade das informações, a transparência dos atos administrativos e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.



11.14. Ao final da obra, deverão ser realizados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, mediante verificação do atendimento integral ao projeto de engenharia, especificações técnicas e obrigações contratuais, assegurando o adequado funcionamento do sistema de drenagem pluvial, a segurança dos usuários e a qualidade da infraestrutura executada.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Após análise técnica e administrativa do objeto, verifica-se que, na data de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, não há contratações correlatas e/ou interdependentes em andamento ou previstas que influenciem diretamente a execução da referida obra.

12.2. O objeto da presente contratação possui autonomia técnica e funcional, podendo ser executado de forma independente, sem necessidade de vinculação a outros contratos administrativos para que sua finalidade seja plenamente atingida.

12.3. Ressalva-se que eventuais serviços complementares relacionados à infraestrutura viária local, tais como pavimentação futura, implantação de sinalização viária, manutenção da estrada, ampliação de dispositivos de drenagem ou outras intervenções acessórias, poderão ser objeto de contratações específicas pela Administração Pública, caso necessário, sem que tais medidas constituam condição para a adequada execução do presente objeto.

12.4. Eventuais contratações futuras destinadas à manutenção preventiva ou corretiva da estrada municipal e dos dispositivos de drenagem implantados, incluindo limpeza, desobstrução, recuperação de trechos danificados e conservação da plataforma da via, caracterizam-se como ações posteriores e independentes, não configurando relação de interdependência com a presente contratação.

12.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação em questão não depende da celebração de outros ajustes administrativos para sua execução, tampouco compromete ou está condicionada à realização de contratações paralelas, mostrando-se plenamente viável de forma autônoma e suficiente para atendimento da necessidade pública identificada.

## 13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Quanto aos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da referida obra, foram identificados os seguintes aspectos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

ASPECTO AMBIENTAL	NÍVEL DE IMPACTO	FORMAS DE MITIGAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Necessidade de Obtenção de Licenças Ambientais	Não há necessidade	Dispensado licenciamento ambiental conforme Declaração de Atividade Não Constante nº 718708/2026 emitida pelo IMA.	Intervenção em estrada existente, sem impacto ambiental significativo.
Poluição Hídrica e Carreamento de Sedimentos	Baixo	Controle de sedimentos, organização do canteiro e gerenciamento adequado dos materiais escavados.	Impacto temporário e controlável.
Erosão do Solo	Baixo	Execução adequada dos serviços de terraplenagem, compactação e drenagem.	Impacto controlável mediante observância das especificações técnicas.
Emissão de Poeira e Material Particulado	Baixo	Umedecimento das áreas de circulação e cobertura de cargas transportadas.	Impacto temporário durante a execução da obra.
Emissão de Gases e Ruídos	Baixo	Manutenção preventiva dos equipamentos e uso racional das máquinas.	Impacto pontual e temporário.



Geração de Resíduos da Construção Civil	Baixo	Segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.	Impacto típico de obras de engenharia.
Interferências Temporárias na Mobilidade e no Entorno	Baixo	Sinalização provisória e organização da execução dos serviços.	Impacto temporário e reversível.

13.2. A execução da obra deverá observar os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, mediante utilização racional de materiais, redução de desperdícios, otimização do uso de máquinas e equipamentos e adoção de práticas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes dos serviços de terraplenagem e drenagem executados na Estrada Municipal São Mateus (MG-16).

13.3. A futura contratada deverá cumprir integralmente as exigências dos órgãos ambientais competentes, bem como atender às condições eventualmente estabelecidas em autorizações, declarações ambientais ou demais atos administrativos aplicáveis ao objeto, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente, as normas técnicas pertinentes e as boas práticas de engenharia ambiental.

13.4. A adoção das medidas preventivas e mitigadoras previstas contribuirá para a redução e controle dos impactos ambientais associados à execução da obra, assegurando que a intervenção ocorra de forma ambientalmente adequada, sustentável e em conformidade com as normas legais, ambientais e técnicas aplicáveis.

#### 14. CICLO DE VIDA DO OBJETO

14.1. O ciclo de vida do objeto referente à execução da obra compreende as seguintes etapas:

- 14.1.1. Planejamento: Etapa inicial destinada à identificação da necessidade pública, definição dos objetivos da intervenção, levantamento das condições atuais da via, análise dos problemas relacionados à trafegabilidade, drenagem e estabilidade da plataforma, realização de estudos preliminares, avaliação da viabilidade técnica e econômica e análise das alternativas disponíveis, culminando na definição da solução mais adequada para atendimento do interesse público.
- 14.1.2. Elaboração do Projeto de Engenharia: Fase destinada ao desenvolvimento dos projetos técnicos necessários à execução da obra, incluindo levantamentos topográficos, estudos geotécnicos e hidráulicos, definição das soluções de terraplenagem e drenagem, dimensionamento dos dispositivos de escoamento pluvial, detalhamentos construtivos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 14.1.3. Análise, Aprovação e Licenciamento: Etapa que compreende a verificação da necessidade de obtenção de licenças, autorizações, aprovações e demais atos administrativos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes, observando-se as normas ambientais, técnicas e legais aplicáveis à intervenção.
- 14.1.4. Licitação e Contratação: Fase em que será realizado o procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Após a conclusão do certame, ocorrerá a formalização do contrato administrativo com a empresa vencedora.
- 14.1.5. Execução da Obra: Etapa destinada à realização dos serviços previstos em projeto, incluindo movimentação de terra, escavações, regularização e conformação da plataforma, compactação do solo, implantação dos dispositivos de drenagem pluvial, transporte de materiais, recomposição das áreas afetadas e demais intervenções necessárias à completa execução da infraestrutura viária projetada.



- 14.1.6. Fiscalização e Acompanhamento: Durante toda a execução da obra, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por representantes da Administração Municipal, especialmente pelo fiscal do contrato e responsável técnico competente, que deverão verificar a conformidade da execução com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais exigências contratuais, bem como validar medições, registrar ocorrências e exigir correções quando necessárias.
- 14.1.7. Recebimento Provisório: Após a conclusão dos serviços, será realizada inspeção técnica detalhada, com emissão de termo circunstanciado de recebimento provisório, visando verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, a adequada funcionalidade da drenagem implantada, a estabilidade da plataforma da via e a existência de eventuais ajustes, correções ou pendências a serem sanadas pela contratada.
- 14.1.8. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo legal e contratual, e após a verificação da regularização de eventuais inconformidades identificadas no recebimento provisório, será emitido o termo de recebimento definitivo da obra, atestando sua plena conformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas e exigências legais aplicáveis.
- 14.1.9. Operação e Utilização: Após o recebimento definitivo, a infraestrutura implantada será disponibilizada para utilização pela população, passando a cumprir sua finalidade de proporcionar melhores condições de trafegabilidade, maior segurança viária, adequado escoamento das águas pluviais e preservação da estrada municipal.
- 14.1.10. Manutenção e Conservação: Após a entrada em operação da infraestrutura executada, caberá ao Município realizar ações de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza e desobstrução dos dispositivos de drenagem, inspeções periódicas, conservação da plataforma da via e demais serviços necessários à preservação da funcionalidade, segurança e durabilidade da obra ao longo de sua vida útil estimada.

## 15. DOS ANEXOS E ARTEFATOS/ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1. Há anexos no presente Termo:	Não
15.2. Caso a opção seja 'sim', quais são:	Não aplicável
15.3. Há artefatos/elementos integrantes:	Sim
15.4. Caso a opção seja 'sim', quais são:	I- Emenda Parlamentar Impositiva nº 0902/2024; II- Emenda Parlamentar Impositiva nº 1883/2025; III- Projeto de Engenharia. IV- Documentos de Formalização de Demanda nº 12/2026/SVOU.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. O(s) responsável(is) pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas e administrativas realizadas ao longo deste documento, declaram que a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil e infraestrutura viária mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e administrativamente recomendável para a execução da obra, considerando que a solução proposta atende de forma satisfatória à necessidade pública identificada, apresenta compatibilidade com os objetivos institucionais da Administração Municipal, com o planejamento da infraestrutura viária local e com a adequada aplicação dos recursos públicos destinados ao empreendimento, mostrando-se apta a proporcionar melhorias nas condições de trafegabilidade, segurança viária, drenagem pluvial e conservação da estrada



municipal, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

17.1. Morro Grande/SC, 12 de junho de 2026.

Responsável pela secretaria requisitante	
Nome do Responsável:	João Ilaércio Dal Toé
Cargo/Função:	Secretário de Viação, Obras e Urbanismo
Assinatura:	

Responsável técnico	
Nome do Responsável:	Rodrigo Crepaldi Pazzini
Cargo/Função:	Engenheiro Civil – CREA/SC 138392-8
Assinatura:	